PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05902/09

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 04/02/2009
Classif.: OUTROS
Ementa:

Dispõe sobre a criação do Cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Municipal e suas vagas no Quadro Estatutário do Município do Natal

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no Quadro Estatutário do Município do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, o Cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Municipal.
Parágrafo único - O Especialista em Políticas Públicas e Gestão Municipal é profissional com curso superior de diferentes áreas de conhecimento, com capacitação técnica e gerencial para o exercício de atividades de elevada complexidade e responsabilidade, sendo recrutado mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 2º - A Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Municipal é composta por duas categorias, quais sejam: Especialista em Políticas Públicas e Gestão Municipal de Nível I e Especialista em Políticas Públicas e Gestão Municipal de Nível II, sendo a primeira constituída por 20 (vinte) cargos e a segunda por 10 (dez) cargos, ambas com lotação centralizada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEMPLA, em unidade específica de assessoramento**,** e atuação descentralizada nas secretarias sistêmicas e em órgãos finalísticos da administração municipal.

Art. 3º - A nomeação para o cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Municipal de Nível I far-se-á mediante a aprovação em concurso público, constituído das seguintes etapas:
I - etapa eliminatória e classificatória de provas;
II - etapa classificatória de títulos, até o limite de vagas oferecidas; e
III - etapa eliminatória do curso de especialização, com no mínimo 705/ha, concluído com aproveitamento, ministrado por instituição de ensino a ser definida por ato do Poder Executivo.
§ 1º - Será concedido aos candidatos matriculados no curso de formação referido no *caput,* ajuda de custo correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do vencimento fixado para o cargo criado nesta Lei, desde o seu início até a data de sua conclusão.
§ 2º - O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo ou emprego, porventura aprovado na primeira etapa e matriculado no curso de formação, será automaticamente liberado do exercício de suas atividades, para participar da segunda etapa do concurso, não podendo, por conseguinte, exercer cargo de provimento em comissão neste Município.
§ 3º - Ao servidor público municipal enquadrado nas condições estabelecidas no parágrafo anterior é facultado optar pela percepção da remuneração de seu cargo ou emprego ou pela ajuda de custo que trata o § 1º deste artigo, ficando assegurado, enquanto perdurar essa vinculação todos os direitos e vantagens do cargo e emprego de origem, como se em efetivo exercício estivesse.
§ 4º - O candidato matriculado no curso e formação de que trata esta Lei, não poderá exercer cargo de provimento em comissão ou, manter em aberto, contrato por prazo determinado junto a este Município.
§ 5º - Após a aprovação, observada a classificação final, o Especialista em Políticas Públicas e Gestão Municipal será nomeado e enquadrado no nível inicial da classe correspondente à titulação exigida, dando início a seu estágio probatório.

Art. 4º - A nomeação para o cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Municipal de Nível II far-se-á mediante a aprovação em concurso público, constituído de uma etapa eliminatória e outra classificatória, sendo a primeira de provas e a segunda de títulos, até o limite de vagas oferecidas, exigindo-se um curso de especialização com no mínimo 400/ha.

Art. 5º - Os vencimentos mensais dos cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Municipal são fixados da forma seguinte:
I - R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Municipal de Nível I;
II - R$ 3.000,00 (três mil reais) para o cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Municipal de Nível II.
Parágrafo único -. Os vencimentos previstos neste artigo serão reajustados de acordo com a política que for adotada pelo Poder Executivo para os demais cargos do Município.

Art. 6º - Não haverá, para qualquer efeito, equivalência ou correlação entre cargo e vencimento a que se refere esta Lei e os já existentes no atual Plano de Cargos e Salários dos servidores públicos do Município do Natal.

Art. 7º - Compete ao Especialista em Políticas Públicas e Gestão Municipal de Nível I as seguintes atribuições:
a) formular, implementar e avaliar políticas públicas voltadas para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental, incluindo: saúde, segurança, educação, trabalho e renda, agricultura, infra-estrutura, ciência e tecnologia, participação social, regulação e afins;
b) realizar estudos e pesquisas necessários à melhoria das políticas públicas municipais;
c) prover assessoramento aos órgãos e programas da Administração Pública e articular-se com outras organizações de interesse comum para o desenvolvimento e melhoria das ações de governo.

Art. 8º - Compete ao Especialista em Políticas Públicas e Gestão Municipal de Nível II as seguintes atribuições:
a) formular, implementar e avaliar sistemas, processos e métodos de gestão, especialmente nas áreas de: planejamento, orçamento, finanças públicas, gestão fiscal, ordenamento jurídico, controle interno, informação e tecnologia de informação, gestão de pessoas, desenvolvimento organizacional, patrimônio e afins;
b) realizar estudos e pesquisas necessários à melhoria de processos e sistemas da Administração Pública;
c) prover assessoramento aos órgãos e programas da Administração Pública e articular-se com outras organizações de interesse comum para o desenvolvimento e melhoria das ações de governo;
d) gerir projetos da Administração Pública;

Art. 9º - Os integrantes das carreiras de que trata esta Lei ficam sujeitos ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, executados em dois turnos, com 08 (oito) horas diárias.

Art. 10 - A distribuição do quantitativo global do cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Municipal nos órgãos do Poder Executivo Municipal, contemplará prioritariamente as áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento social e econômico do Município do Natal e visará o aumento da capacidade técnica e a profissionalização das atividades de gestão governamental, nos aspectos relativos a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria de pessoal prevista para o ano de 2009.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 22 de janeiro de 2009.

Dickson Nasser - Presidente
Albert Dickson - Primeiro Secretário
Júlio Protásio - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 10 de fevereiro de 2009.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 22 de janeiro de 2009.

Micarla de Sousa - Prefeita